



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 354

Macapá, 2ª feira, 21 de Fevereiro de 1966

DECRETO Nr. 6/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar que seja observado em todas as repartições públicas do Governo deste Território, durante o encerramento da Quadra Carnavalesca, o seguinte horário:

a) — Segunda-feira, dia 21, expediente normal;

b) — Terça-feira, dia 22, feriado;

c) — Quarta-feira dia 23, expediente das 12 as 18 horas.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

PORTARIAS

Nr. 71/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, o Professor Carlos Paladini, Lente de Desenho, que veio ministrar, nesta capital, um curso de Orientação para Professores do Ensino Médio, como integrante da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), pela excepcional capacidade demonstrada no cumprimento de sua missão de educador e franco interesse em colaborar no prosseguimento do programa que vem sendo desenvolvido pelo Governo deste Território, objetivando a formação de professores do ensino médio capazes de sanar integralmente as deficiências existentes nos serviços educacionais da área, tornando-se credor da estima e do reconhecimento da Administração amapaense.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 72/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, o Professor Sérgio Ypiranga de Sousa Pinto, Lente de Ciências, que veio ministrar, nesta capital, um curso de Orientação para Professores do Ensino Médio, como integrante da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), pela excepcional capacidade demonstrada no cumprimento de sua missão de educador e franco interesse em colaborar no prosseguimento do programa que vem sendo desenvolvido pelo Governo deste Território, objetivando a formação de professores do ensino médio capazes de sanar integralmente as deficiências existentes nos serviços educacionais da área, tornando-se credor da estima e do reconhecimento da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 73/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, a Professora Jacqueline Schwol, Lente de Francês, que veio ministrar, nesta capital, um curso de Orientação para Professores do Ensino Médio, como integrante da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), pela excepcional capacidade demonstrada no cumprimento de sua missão de educadora

e franco interesse em colaborar no prosseguimento do programa que vem sendo desenvolvido pelo Governo deste Território, objetivando a formação de professores do ensino médio capazes de sanar integralmente as deficiências existentes nos serviços educacionais da área, tornando-se credora da estima e do reconhecimento da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 74/66-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, a Professora Léa de Almeida Campos, Lente de Inglês, que veio ministrar, nesta capital, um curso de Orientação para Professores do Ensino Médio, como integrante da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), pela excepcional capacidade demonstrada no cumprimento de sua missão de educadora e franco interesse em colaborar no prosseguimento do programa que vem sendo desenvolvido pelo Governo deste Território, objetivando a formação de professores do ensino médio capazes de sanar integralmente as deficiências existentes nos serviços educacionais da área, tornando-se credora da estima e do reconhecimento da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 75/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, a Professora Izaura Lopes, Lente de História, que veio ministrar, nesta capital, um curso de Orientação para Professores do Ensino Médio, como integrante da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), pela excepcional capacidade demonstrada no cumprimento de sua missão de educadora e franco interesse em colaborar no prosseguimento do programa que vem sendo desenvolvido pelo Governo deste Território, objetivando a formação de professores do ensino médio capazes de sanar integralmente as deficiências existentes nos serviços educacionais da área, tornando-se credora da estima e do reconhecimento da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 76/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, Elói Nuno de Barros Pereira, Professor de Didática, pela relevante contribuição dada ao programa de ensino público que o Governo do Território vem implantando nesta região. Na qualidade de Orientador do Curso de Orientação para Professores do Ensino Médio, realizou, nesta capital, pela equipe da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), o ilustre educador, se houve com invulgar capacidade no cumprimento da patriótica missão que o trouxe do centro de suas atividades a esta unidade da federação brasileira tornando-se digno da estima e do reconhecimento da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº. 01/66-GAB-PMM

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macapá, Território Federal do Amapá, para o exercício financeiro de 1966.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade dos incisos I e IV, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, em observando o que estabelecem as normas contidas na lei Federal nr. 4.320 de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º. — O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício financeiro de 1966, discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto-Lei, estima a Receita em Dois Bilhões, Trezentos e Vinte Milhões de Cruzeiros, e fixa a Despesa em Três Bilhões, Duzentos e Noventa e Oito Milhões, Desesseis mil e Quarenta e Sete Cruzeiros.

II — DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal	630.220.684		
3.1.2.0 — Material de Consumo	189.000.000		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	330.392.700		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	8.800.000	1.158.413.384	
3.2.0.0 — Transferências Correntes			
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	12.000.000		
3.2.3.0 — Inativos	28.569.230		
3.2.4.0 — Pensionistas	4.500.000		
3.2.5.0 — Salário Família	37.278.216		
3.2.9.0 — Outras Transferências Correntes			
3.2.9.2 — Pessoas	6.000.000		
3.2.9.2 — Entidades Federais	39.151.800	127.499.246	1.285.912.630
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
4.1.0.0 — Investimentos			
4.1.1.0 — Obras Públicas		853.326.317	
4.1.1.6 — Serviço em Reg. Prog. Especial		380.000.000	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações		481.777.100	
4.1.3.0 — Material Permanente		61.000.000	
4.2.1.0 — Inversões Financeiras		10.000.000	
4.3.0.0 — Transferências de Capital		225.000.000	2.012.103.417
Total da Despesa Orçamentária			3.298.016.047

Art. 4º. — Este Decreto-Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. — Este Decreto foi aprovado pela Resolução nr. 3/66 do Exmo. Sr. Governador deste Território, em 13 de janeiro de 1966 e Publicado no Departamento de Administração desta Prefeitura.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 13 de janeiro de 1966.

Alfredo Oliveira

Prefeito Municipal de Macapá

Heitor de Azevedo Picanço

Diretor do Departamento de Administração

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias e suprimento de fundos, tendo em vista o que preceituam o artigo 26 e seus parágrafos da emenda Constitucional nr. 18, promulgada pelo Congresso Nacional em 1º de dezembro de 1965, dentro das especificações seguintes:

I — RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00 — Receitas Correntes		
1.1.0.00 — Receita Tributária	1.425.060.000	
1.2.0.00 — Receita Patrimonial	15.500.000	
1.3.0.00 — Receita Industrial	18.440.000	1.459.000.000
1.4.0.00 — Transferências Correntes		225.000.000
1.5.0.00 — Receitas Diversas		636.000.000
Total da Receita Orçamentária		2.320.000.000

Art. 3º. — A Despesa será realizada em atendimento aos investimentos e encargos do Município, obedecida a seguinte discriminação:

DECRETO

Nr. 005/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Nomear, Jacy Barbosa da Silva, para exercer em Comissão as funções de Fiscal Distrital, na Vila do Itauba, com jurisdição no Pírim e Adjacência, percebendo as vantagens consignadas em lei própria.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 16 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 16 dias do mês de fevereiro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D.A.

DECRETO

Nr 06/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do

disposto no inciso V, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que nos seus últimos dias o Carnaval alcança o máximo de seus festejos, deles participando o povo em geral, e,

No intento de proporcionar aos funcionários e operários da Municipalidade a participação dessas comemorações,

DECRETA:

Artigo 1º — Facultar o ponto nos dias 21 e 22 do mês corrente, nas repartições municipais.

Artigo 2º — Determinar que o expediente do dia 23 do mesmo mês e ano, seja obedecido no horário das 12 às 18 horas.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração aos 18 de fevereiro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO Nr. 07/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei Federal número 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que o Carnaval, festa do povo, tem o seu brilho máximo nos últimos três dias, e,

Considerando que Comerciantes e Comerciaros participam igualmente dos festejos carnavalescos,

DECRETA:

Artigo 1º — Facultar o funcionamento do comércio local, até às 20 horas, no dia de sábado, 19 de fevereiro.

Artigo 2º — Determinar, para o comércio em geral, o seguinte horário de funcionamento:

segunda-feira, 21 — aberto;

terça-feira, 22 — fechado e

quarta-feira, 23 — funcionamento normal.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 18 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departa-

mento de Administração, aos 18 de fevereiro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Divisão de Terras e

Colonização

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que Umbelino Pereira Guidão, brasileiro, casado, com 47 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Macapá, requereu nos termos do art. 133 e seus §§ e § único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situado à margem direita da estrada de acesso Porto Platon — Pedra Branca, Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 300 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita da estrada de acesso Porto Platon — Pedra Branca, a começar do Igarapé denominado Jacaré, descendo deste ponto até completar a extensão de 500 metros de frente; pelo lado direito com terras requeridas pelo Senhor Miguel Oliveira; pelo lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos ainda com terras da União, medindo 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 31 de janeiro de 1966.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR-015/A.O. 66

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que Salvina Oliveira, brasileira, solteira, criadora, residente e domiciliada no lugar Lago Novo, Município de Amapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma ilha denominada «Caraná», situada no Lago Novo, Município de Amapá, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 200 quilômetros, que a requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria pecuária. Declara a peticionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Ilha Caraná, localizada no centro do Lago Novo; fazendo frente para o Oeste, pelo lado direito Norte, pelo lado esquerdo Sul e fundos Leste, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 8 de fevereiro de 1966.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR-238/IO-65

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que Diniz Ferreira Jardim, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras situado na Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, abrangendo uma área de 7 ha — 50a — 00 ca, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 400 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros a começar no quilômetro 133 — 150 ao km 133 — 300 metros, medindo 150 metros de frente por 500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e

afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 8 de fevereiro de 1966.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR-021/IO-66.

Estatuto da Associação Médica do Amapá (Conclusão)

Parágrafo único — O espaço entre cada convocação será de 30 minutos.

b) — DA DIRETORIA

A Diretoria, órgão executivo da AMA, será composta de:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

Artigo 17º — A Diretoria será eleita pelo voto secreto e direto dos associados em Assembléia Geral, sendo empossados perante a mesma, logo após os resultados.

Artigo 18º — É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, residir na sede da Associação enquanto durar o mandato.

Artigo 19º — São atribuições do Presidente:

a) Representar a AMA, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Administrar o patrimônio da AMA;

d) Constituir advogado para a AMA;

e) Dar execução às resoluções da Assembléia Geral;

f) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do Patrimônio da AMA, quando autorizado pela Assembléia Geral.

g) Designar na ausência dos Secretário e Tesoureiro, os seus substitutos entre os associados da AMA;

h) Tomar providências de caráter administrativo não previstos nestes estatutos.

Artigo 20º — AO VICE PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga, até o fim do mandato, em caso de renúncia ou afastamento repentino.

Artigo 21º — AO SECRETÁRIO COMPETE:

a) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

b) Dirigir todos os serviços da Secretaria;

c) Admitir ou dispensar funcionários;

d) Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídos;

e) Fazer o relatório anual da AMA.

Artigo 22º — COMPETE AO TESOUREIRO:

a) Administrar os fundos da AMA, sob supervisão e fiscalização da Comissão de Finanças.

b) Fazer as despesas autorizadas pelo Presidente;

c) Fiscalizar a Contabilidade;

d) Organizar e manter em dia o quadro auxiliar da Tesouraria e exercer outras atividades peculiares ao caso que lhe venham a ser atribuídas.

— DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 23º — As Comissões Permanentes órgãos auxiliares da Diretoria, denominam-se:

a) Comissão de Defesa Profissional;

b) Comissão de Finanças;

c) Comissão Científica;

d) Comissão de Assistência e Previdência;

e) Comissão de Saúde Pública.

Artigo 24º — Cada Comissão será constituída, de um membro da Diretoria e de 2 membros escolhidos pela Assembléia Geral, dentre os sócios efetivos e fundadores. O mandato será idêntico ao da Diretoria.

Artigo 25º — As distribuições das tarefas das diversas comissões será feita pela Diretoria da AMA.

Artigo 26º — É membro nato da Comissão de Finanças o Tesoureiro;

Artigo 27º — Compete a Comissão de Defesa Profissional, as soluções das questões referentes a Deontologia Médica e Defesa dos justos interesses profissionais dos médicos.

Artigo 28º — Compete a Comissão de Finanças:

a) A orientação de todos os assuntos financeiros da AMA, inclusive a formação e preservação do seu patrimônio;

b) Elaborar anualmente o Orçamento.

Artigo 29º — Compete a Comissão Científica:

a) Organização e manutenção do rendimento Médico —

Científico da AMA, como organização de Congressos, prêmios, bolsas de estudos, Criação de Departamentos Científicos e direção e orientação da revista da AMA.

Artigo 30º — Compete a Comissão de Assistência e Previdência:

a) Estudar e planificar as medidas visando o amparo econômico financeiro do médico e de sua família.

Artigo 31º — Compete a Comissão de Saúde Pública:

a) Estudar e sugerir medidas para as soluções dos problemas médicos sanitários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º — A receita da AMA, constituir-se-á das contribuições pagas pelos Associados e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único — Os associados que não estiverem quites com a Tesouraria da AMA, não terão direito a voto, devendo pagar sua anuidade, até o dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 34º — A Associação Médica do Amapá, editará uma revista médica e terá um emblema.

Artigo 35º — Só o Presidente da AMA, poderá dirigir-se em nome desta ao público e aos poderes constituídos, podendo se fazer representar.

Artigo 36º — A AMA adotará o código de ética profissional aprovado pela Associação Médica Brasileira.

Artigo 37º — A Assembléia Geral da Fundação da AMA, designará uma Comissão Especial para elaborar o anteprojeto do regimento interno da Sociedade e da Assembléia Geral.

Artigo 38º — Estes Estatutos só poderão ser emendados ou reformados pelo voto de 2/3 da Assembléia Geral, especialmente convocada e em cuja ordem do dia figurar o assunto, comunicado com antecedência de pelo menos 30 dias.

Artigo 39º — Em caso de dissolver a AMA, a Assembléia Geral resolverá o destino a ser dado aos seus bens.

Artigo 40º — Os sócios da AMA, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Prefeitura Municipal de Oiapoque

DECRETO-LEI Nº 13/66-PMO

O Prefeito Municipal de Oiapoque, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Inciso V, do art. 9º, do Decreto-Lei número 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Exonerar, a pedido Maria Joventina Barbosa dos Santos, do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão D, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque, em 15 de fevereiro de 1966.

José Jocelyn Guimarães
Collares
Prefeito Municipal.

DECRETO Nr. 14/66-PO.

O Prefeito Municipal de Oiapoque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Art. 9º do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Nomear, na forma do Item II, do Art. 12 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, e no interesse da Administração, Claudionor Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Eletricista Instalador, Padrão «E», do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Oiapoque, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 15 de fevereiro de 1966.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque, em 15 de fevereiro de 1966.

José Jocelyn Guimarães
Collares
Prefeito Municipal

DECRETO Nr. 15/66-PO

O Prefeito Municipal de Oiapoque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Art. 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Nomear, na forma do Item II, do Art. 12, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, e no interesse da Administração, Olímpio Freitas Ribeiro Neto, para exercer o cargo de Auxiliar de Escritório, padrão «D», do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Oiapoque, vago em face da exoneração a pedido de Maria Joventina Barbosa dos Santos, a contar de 16 de fevereiro de 1966.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque, em 16 de fevereiro de 1966.

José Jocelyn Guimarães
Collares — Prefeito Municipal

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 01/66-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelas Portarias 62 e 63/66-GAB, respectivamente, de 16 de fevereiro de 1966, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Designar na forma do parágrafo 2º do artigo 219, da Lei número 1711, de 28 de Outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o servidor Francisco Edivar do Espírito Santo Mota, Locutor, nível 11, lotado na Superintendência de Navegação (SUSNAVA), para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão.

Macapá, 19 de fevereiro de 1966.

Benjamin Meirelles Muniz
Presidente da CIA

TÉRMO DE COMPROMISSO

Prometo exercer o cargo de Secretário, desta Comissão de Inquérito Administrativo com zelo, presteza, imparcialidade, cumprindo com elevado espírito todos os serviços relacionados a referida CIA.

Macapá, 19 de fevereiro de 1966.

Francisco Edivar do Espírito Santo Mota — Secretário.

Ministério da Agricultura

SUDEPE — Delegacia Regional Norte — Sede Belém-Pará

PORTARIA nº 5 de 18 de fevereiro de 1966

O Delegado Regional Norte da SUDEPE, usando de suas atribuições, de conformidade com a Portaria nº 51, do Presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil,

RESOLVE:

Designar interventor da Colônia de Pescadores Z-1, Macapá, Território Federal do Amapá, o sr. Rocque Souza Penafort, até ulterior deliberação.

SUDEPE-DR-1, em 18 de fevereiro de 1966.

Carlos Roberto de Bezerra Maia
Delegado Regional

Prêço do Exemplar

Cr\$ 50